

nº 10.793.008/0001-06 - Valor aprovado: R\$ 22.596,83; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.523.188/0002-21 - Valor aprovado: R\$ 273.360,20; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - EUCATEX NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 12.494.872/0001-32 - Valor aprovado: R\$ 50.341,99; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - FIABESA GUARARAPES S/A - CNPJ nº 03.083.850/0002-70 - Valor aprovado: R\$ 282.364,26; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - FORTLEV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA - CNPJ nº 10.921.911/0003-77 - Valor aprovado: R\$ 341.334,39; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - G P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA. - CNPJ nº 29.224.519/0001-35 - Valor aprovado: R\$ 23.479,99; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - CNPJ nº 07.358.761/0164-05 - Valor aprovado: R\$ 308.076,71; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - I F DOS SANTOS E CIA LTDA. - CNPJ nº 10.758.022/0001-79 - Valor aprovado: R\$ 69.179,53; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - IMPERMACX INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA. - CNPJ nº 26.183.428/0002-91 - Valor aprovado: R\$ 4.177,44; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - INCARTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E PLASTICO LTDA - CNPJ nº 18.693.286/0001-01 - Valor aprovado: R\$ 3.888,42; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - IRMÃOS M. T. BARBOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E CONSERVAS LTDA. - ME - CNPJ nº 21.822.760/0001-54 - Valor aprovado: R\$ 7.700,91; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - ISOTEC INDUSTRIAL LTDA. EPP - CNPJ nº 19.494.750/0001-95 - Valor aprovado: R\$ 28.029,73; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - J CONFORT FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA. - CNPJ nº 11.324.540/0001-47 - Valor aprovado: R\$ 8.292,40; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - J SILVINO DA SILVA FILHO EPP - CNPJ nº 02.631.209/0001-89 - Valor aprovado: R\$ 11.465,84; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - KLABIN S/A - CNPJ nº 89.637.490/0159-24 - Valor aprovado: R\$ 355.296,97; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - LAPON INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ nº 35.356.799/0001-38 - Valor aprovado: R\$ 196.092,98; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - LIMOTÊXTIL LTDA. EPP - CNPJ nº 18.975.636/0001-14 - Valor aprovado: R\$ 14.436,46; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - M S S HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - CNPJ nº 43.558.892/0001-53 - Valor aprovado: R\$ 2.963,94; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - MAGNO MÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 40.887.879/0001-50 - Valor aprovado: R\$ 4.991,20; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 31.663.881/0001-54 - Valor aprovado: R\$ 306.557,60; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - MINERAÇÃO MEGAIPE EIRELI ME - CNPJ nº 28.952.592/0001-60 - Valor aprovado: R\$ 46.662,49; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - MÓVEIS SÃO CARLOS LTDA. - CNPJ nº 40.887.838/0001-63 - Valor aprovado: R\$ 13.040,18; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - NIPPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 24.093.916/0001-00 - Valor aprovado: R\$ 37.814,38; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - PANELAÇO ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 83.067.942/0004-67 - Valor aprovado: R\$ 23.706,84; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - PARATY INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. EPP - CNPJ nº 03.468.343/0001-73 - Valor aprovado: R\$ 5.385,96; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 09.644.104/0003-75 - Valor aprovado: R\$ 205.649,63; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 02.957.518/0014-68 - Valor aprovado: R\$ 327.953,51; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 20.080.279/0001-78 - Valor aprovado: R\$ 1.211.254,35; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - REVESTCOAT PINTURA TÉCNICA LTDA. - CNPJ nº 20.470.729/0001-39 - Valor aprovado: R\$ 59.379,85; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - SABINO DE MELO & CIA LTDA. EPP - CNPJ nº 18.281.970/0001-78 - Valor aprovado: R\$ 18.232,15; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA. - CNPJ nº 61.077.830/0021-55 - Valor aprovado: R\$ 847.774,38; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - SPECTRACOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 03.323.388/0001-50 - Valor aprovado: R\$ 38.792,18; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - TRAMONTINA DELTA S.A - CNPJ nº 02.508.145/0003-95 - Valor aprovado: R\$ 359,90; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - TRAMONTINA DELTA S.A - CNPJ nº 02.508.145/0004-76 - Valor aprovado: R\$ 90.533,76; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - TRAMONTINA ELETRIK S.A. - CNPJ nº 88.674.080/0002-92 - Valor aprovado: R\$ 42.614,85; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - VDM BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. - CNPJ nº 33.569.972/0001-50 - Valor aprovado: R\$ 1.647,01; Parecer nº 01/2023 - Contribuições ao Fundo - Geral - ZAPELINI PLASTICOS E PAPEIS EIRELI EPP - CNPJ nº 13.006.264/0002-85 - Valor aprovado: R\$ 25.819,76; Parecer nº 02/2023 - ACUMULADORES MOURA S/A - CNPJ nº 09.811.654/0001-70 - Valor aprovado: a unidade da empresa não está obrigada a realizar investimentos pelo Inovar/PE; Parecer nº 03/2023 - ADIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 03.887.324/0002-62 - Valor aprovado: R\$ 257.395,93; Parecer nº 04/2023 - AKZO NOBEL LTDA. - CNPJ nº 60.561.719/0094-22 - Valor aprovado: R\$ 1.279.381,72; Parecer nº 05/2023 - BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - CNPJ nº 29.506.474/0039-64 - Valor aprovado: R\$ 2.100.000; Parecer nº 06/2023 - CAMPARI DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 50.706.019/0011-06 - Valor aprovado: R\$ 230.000,00; Parecer nº 07/2023 - CMA COMPONENTES E MODULOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 19.784.967/0002-10 - Valor aprovado: a empresa não está obrigada a realizar investimentos pelo Inovar/PE; Parecer nº 08/2023 - COMPANHIA ALCOLQUIMICA NACIONAL - ALCOLQUIMICA - CNPJ nº 11.669.378/0007-37 - Valor aprovado: R\$ 254.634,15; Parecer nº 09/2023 - CRISTALPET DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ nº 09.428.630/0001-36 - Valor aprovado: R\$ 898.717,14; Parecer nº 10/2023 - DOCILE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - CNPJ nº 12.020.480/0001-31 - Valor aprovado: R\$ 40.000,00; Parecer nº 11/2023 - DOKAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ nº 10.928.726/0001-42 - Valor aprovado: R\$ 268.707,06; Parecer nº 12/2023 - DOKAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EIRELI EPP - CNPJ nº 03.961.740/0001-82 - Valor aprovado: R\$ 95.235,31; Parecer nº 13/2023 - EKAUT CERVEJARIA ARTESANAL S.A - CNPJ nº 21.279.057/0001-41 - Valor aprovado: R\$ 14.850,66; Parecer nº 14/2023 - ENGARRAFADORA PITÚ LTDA. - CNPJ nº 11.856.283/0001-94 - Valor aprovado: R\$ 700.000,00; Parecer nº 15/2023 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0036-86 - Valor aprovado: a empresa não está obrigada a realizar investimentos pelo Inovar/PE; Parecer nº 16/2023 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - CNPJ nº 07.358.761/0051-28 - Valor aprovado: R\$ 1.372.037,59; Parecer nº 17/2023 - HACATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 09.023.953/0001-40 - Valor aprovado: R\$ 0,00; Parecer nº 18/2023 - HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - CNPJ nº 50.221.019/0054-48 - Valor aprovado: R\$ 438.001,66; Parecer nº 19/2023 - IKEDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 08.904.593/0001-50 - Valor aprovado: R\$ 0,00; Parecer nº 20/2023 - INDRAMAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA. - CNPJ nº 04.241.585/0001-92 - Valor aprovado: R\$ 990.323,74; Parecer nº 21/2023 - INDRAMAMA VENTURES POLIMEROS S/A - CNPJ nº 07.079.511-0001/90 - Valor aprovado: R\$ 7.705.492,04; Parecer nº 22/2023 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. - CNPJ nº 07.050.184/0001-43 - Valor aprovado: R\$ 78.345,60; Parecer nº 23/2023 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - CNPJ nº 75.821.546/0009-60 - Valor aprovado: a empresa não está obrigada a realizar investimentos pelo Inovar/PE nesse exercício; Parecer nº 24/2023 - KLABIN S/A (UNIDADE 0006599-40) - CNPJ nº 89.637.490/0144-48 - Valor aprovado: Valor aprovado: a empresa não está obrigada a realizar investimentos pelo Inovar/PE nesse exercício; Parecer nº 25/2023 - LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 01.998.585/0001-43 - Valor aprovado: R\$ 1.422.532,30; Parecer nº 26/2023 - MANA ALIMENTOSAGROINDUSTRIALTA. - CNPJ nº 11.799.539/0001-79 - Valor aprovado: R\$ 105.269,27; Parecer nº 27/2023 - MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA. - CNPJ nº 10.144.076/0001-44 - Valor aprovado: R\$ 2.000.000,00; Parecer nº 28/2023 - NOTARO ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 01.682.695/0001-00 - Valor aprovado: R\$ 300.000,00; Parecer nº 29/2023 - NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ nº 04.591.114/0001-04 - Valor aprovado: R\$ 460.000,00; Parecer nº 30/2023 - NX BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA - CNPJ nº 17.113.930/0001-95 - Valor aprovado: R\$ 1.414.983,66; Parecer nº 31/2023 - PAMESA DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.428.529/0001-07 - Valor aprovado: R\$ 70.000,00; Parecer nº 32/2023 - SEARA ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 02.914.460/0112-76 - Valor aprovado: R\$ 1.230.000,00; Parecer nº 33/2023 - TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. - CNPJ nº 19.972.682/0001-22 - Valor aprovado: R\$ 492.250,08; Parecer nº 37/2023 - TMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. - CNPJ nº 00.200.671/0001-04 - Valor aprovado: R\$ 0,00; Parecer nº 34/2023 - TOP MIX METAIS & ESQUADRIAS LTDA. - CNPJ nº 18.611.669/0001-85 - Valor aprovado: R\$ 35.000,00; Parecer nº 35/2023 - VENOSAN BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.193.012/0001-05 - Valor aprovado: R\$ 108.961,43; Parecer nº 36/2023 - WLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 30.431.249/0001-12 - Valor aprovado: R\$ 0,00;

III – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Recife, 12 de dezembro de 2023.
Guilherme Cavalcanti Secretário de Desenvolvimento Econômico
Stephanie Christini Gomes Pereira Secretária Executiva de Gestão Estratégica da SEFAZ Representando o Secretário da Fazenda
Ellen Karine Diniz Viégas Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca
Mauricélia Vidal Montenegro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Ana Luíza Ferreira Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha
André Teixeira Filho Diretor Presidente – Adepe

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições [...], **RESOLVE: Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria Arpe nº 080, de 21/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/11/2023. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente. **PORTARIA ARPE Nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições [...], **RESOLVE: Art. 1º** Designar AUCILENE ALICE DA SILVA, mat. 342-5, para responder pela Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente. **PORTARIA ARPE Nº 088, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições [...], **RESOLVE: Art. 1º** Designar MARIA ÂNGELA ALBUQUERQUE DE FREITAS, mat. 2590-9, para responder pelo expediente da Diretoria de Regulação Econômico Financeira, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente. **PORTARIA ARPE Nº 089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.** O DIRETOR PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições [...], **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo qualificados para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão que emitirá manifestação técnica acerca da comprovação da capacidade econômico-financeira da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), nos termos do Decreto Federal nº 11.598, de 12/07/2023: 1. **MARIA ÂNGELA ALBUQUERQUE DE FREITAS**, mat. 2590-9; 2. **AMANDA DE ARAÚJO FARIAS**, mat. 341-7; 3. **DANILO RUDRIGUES DE ALMEIDA LIRA**, mat. 336-0; 4. **SHEILA MESSIAS DA SILVA**, mat. 299-2; 5. **JANE CARLA MARINHO DE SOUZA MAIA**, mat. 361-1; 6. **CÍCERO HENRIQUE MACÉDO SOARES**, mat. 335-2; 7. **EMANUELE FERREIRA GOMES**, mat. 352-2; 8. **CLÁUDIA**

COIMBRA ESTEVES DE MORAES, mat. 376-0; 9. **CLÁUDIO COUTO CÔRDULA**, mat. 297-6. **Art. 2º** Não será atribuída nenhuma gratificação vinculada à participação nesta comissão. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

TERMOS DE COMPROMISSO
TC nº 60/23 PROC nº 1226/22, 12403/22 COMPROMISSADO: CELPE. OBJ: compensação florestal **3,82** ha através do plantio de **6.368** mudas da mata atlântica. **DATA:** 13/12/23. **TC nº 81/23 PROC nº 12326/21, 11536/21 COMPROMISSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA. OBJ:** aplicar recurso financeiro no projeto de educação ambiental de Fauna Livre pela convenção da mult simples. **DATA:** 12/07/23. **TC nº 83/23 PROC nº 14510/22, 5613/23 COMPROMISSADO: VERTENTES GERAÇÃO DE ENERGIA 39 LTDA. OBJ:** reposição florestal pela supressão da vegetação nativa de **110** indivíduos isolados do bioma caatinga. **DATA:** 20/07/23. **TC nº 84/23 PROC nº 16241/17, 3053/18, 8995/18, 10889/19, 14018/19, 3085/21, 12237/22 COMPROMISSADO: PAMESA DO BRASIL S.A. OBJ:** compensação florestal pela supressão de **0,62** ha de vegetação natural e recomposição florestal de supressão de **0,44** ha em APP na mata atlântica. **DATA:** 18/07/23. **TC nº 85/23 PROC nº 3965/23, 4445/23 COMPROMISSADO: RICARDO HENRIQUE MEIRA CAVALCANTI. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativa do bioma caatinga em uma área de 36,21. **DATA:** 25/07/23. **TC nº 86/23 PROC nº 5719/22 COMPROMISSADO: AGUILAR JOSÉ PETERLE. OBJ:** recuperação florestal de **11,039** ha de vegetação do bioma mata atlântica. **DATA:** 09/08/23. **TC nº 87/23 PROC nº 13035/21, 2062/22 COMPROMISSADO: AGUILAR JOSÉ PETERLE. OBJ:** aplicar recursos financeiros para a aquisição de materiais e equipamentos para o programa de educação ambiental e combate à caça denominado PROGRAMA FAUNA VIVA, como medida de conversão da multa aplicada no auto de infração. **DATA:** 09/08/23. **TC nº 88/23 PROC nº 3382/20, 7857/23 COMPROMISSADO: RONALDO CARIAS. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativa do bioma caatinga. **DATA:** 28/07/23. **TC nº 89/23 PROC nº 6730/23, 8639/23 COMPROMISSADO: AXE CAPOEIRA PRODUCTIONS LTDA. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativa do bioma mata atlântica. **DATA:** 01/08/23. **TC nº 90/23 PROC nº 6237/23, 6395/23 COMPROMISSADO: BOA HORA 05 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S/A. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **10** indivíduos isolados da caatinga. **DATA:** 07/08/23. **TC nº 91/23 PROC nº 7910/23 COMPROMISSADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **05** indivíduos nativos do bioma mata atlântica. **DATA:** 15/09/23. **TC nº 92/23 PROC nº 6711/23, 8331/23 COMPROMISSADO: UFV FREVO 06 ENERGIA LTDA OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **72** isolados nativos da caatinga **DATA:** 09/08/23. **TC nº 93/23 PROC nº 3606/23, 7840/23 COMPROMISSADO: GLG EMPREENDIMENTO LTDA OBJ:** compensação ambiental através do plantio de espécie nativa de uma área de **0,19** ha. **DATA:** 21/08/23. **TC nº 94/23 PROC nº 1401/23, 7212/23 COMPROMISSADO: SOLAR SERRITA ENERGIA SPE S.A. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativa do bioma caatinga em uma área de **53,51** ha. **DATA:** 09/08/23. **TC nº 95/23 PROC nº 5748/23, 6509/23 COMPROMISSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS. OBJ:** compensação ambiental através do plantio de **1590** mudas nativas do bioma mata atlântica. **DATA:** 15/08/2023. **TC nº 96/23 PROC nº 2934/23, 5632/23 COMPROMISSADO: USINA PETRIBU S/A. OBJ:** realização da reposição florestal com plantio de **500** mudas nativa do bioma mata atlântica. **DATA:** 25/08/23. **TC nº 97/23 PROC nº 6751/23, 7652/23 COMPROMISSADO: LUIZ GONZAGA 2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativos do bioma caatinga em uma área de **0,56** ha. **DATA:** 18/08/23. **TC nº 99/23 PROC nº 7873/23, 8778/23 COMPROMISSADO: RD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **193** indivíduos isolados nativos do bioma caatinga. **DATA:** 11/08/23. **TC nº 100/23 PROC nº 6605/23, 6712/23 COMPROMISSADO: LOTEAMENTO VILLA AFOGADOS RESIDENCE. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **90** indivíduos isolados nativos do bioma caatinga. **DATA:** 17/08/23. **TC nº 101/23 PROC nº 940/23 COMPROMISSADO: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S.A. OBJ:** reposição florestal pela supressão da vegetação nativa de **01** indivíduo isolado do bioma caatinga. **DATA:** 17/08/23. **TC nº 102/23 PROC nº 5078/23, 7446/23 COMPROMISSADO: SPE SE IBIMIRIM ENERGIA LTDA OBJ:** compensação florestal através da destinação de **3,22** ha com cobertura florestal nativa caatinga. **DATA:** 18/08/23. **TC nº 103/23 PROC nº 6554/23, 7557/23 COMPROMISSADO: VENTOS DE SÃO TEOTÔNIO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. OBJ:** reposição florestal pela supressão da vegetação nativa de **0,39** ha do bioma caatinga. **DATA:** 22/08/23. **TC nº 104/23 PROC nº 7310/23, 7839/23 COMPROMISSADO: GIL DE ANDRADE FREIRE E CIA LTDA OBJ:** compensação florestal através da destinação de **4,75** ha com cobertura florestal nativa caatinga. **DATA:** 21/08/23. **TC nº 105/23 ROC nº 4893/23, 4937/23 COMPROMISSADO: IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **13** indivíduos isolados nativo do bioma mata atlântica. **DATA:** 21/08/23. **TC nº 106/23 PROC nº 7410/23, 7856/23 COMPROMISSADO: CARNEIROS RIO LTDA OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **51** indivíduos isolados de vegetação nativa do bioma mata atlântica. **DATA:** 05/09/23. **TC nº 107/23 PROC nº 8562/23 COMPROMISSADO: VIANA & MOURA CONSTRUÇÕES S.A. OBJ:** reposição florestal pela supressão da vegetação nativa de **02** indivíduos isolados de espécie nativa do bioma caatinga. **DATA:** 29/08/23. **TC nº 110/23 PROC nº 2129/23, 7131/23 COMPROMISSADO: B3 ENGENHARIA LTDA OBJ:** reflorestamento de **0,50** ha através do plantio de **498** mudas do bioma caatinga. **DATA:** 29/08/23. **TC nº 111/23 PROC nº 6738/23, 8557/23 COMPROMISSADO: UFV GDPAr PE1 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativa do bioma caatinga. **DATA:** 31/08/23. **TC nº 112/23 PROC nº 5714/23, 3049/23 COMPROMISSADO: MVR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **24** indivíduos isolados nativo do bioma mata atlântica. **DATA:** 29/08/23. **TC nº 113/23 PROC nº 7509/23, 9462/23 COMPROMISSADO: COSTA DE GUADALUPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A OBJ:**

compensação florestal através do plantio **3.945** mudas florestais de espécie nativas da mata atlântica. **DATA:** 11/0923. **TC nº 114/23 PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PROC nº 14902/22, 15609/22, 416/22 COMPROMISSADO: COMPARE REVENDEDORA DE GÁS E BEBIDAS OBJ:** recuperação das áreas de preservação permanente desmatadas e a devida compensação pela supressão irregular realizada **DATA:** 15/09/23. **TC nº 115/23 PROC nº 6548/23, 7256/23 COMPROMISSADO: VENTOS DE SÃO BOSCO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. OBJ:** compensação ambiental pela supressão de um fragmento de vegetação nativa do bioma caatinga em uma área de **0,2944** ha. **DATA:** 30/08/23. **TC nº 116/23 PROC nº 8325/23, 9061/23 COMPROMISSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO OBJ:** compensação florestal em **1,20** ha através do plantio direto de **2.000** mudas de espécies nativa dos biomas mata atlântica e caatinga. **DATA:** 31/08/23. **TC nº 117/23 PROC nº 8771/23, 9194/23 COMPROMISSADO: CONSÓRCIO ESTRELA DO OESTE PERNAMBUCANO P. OBJ:** realização da reposição florestal com plantio de **110** mudas nativas do bioma mata atlântica. **DATA:** 15/09/23. **TC nº 118/23 PROC nº 7469/23, 8248/23 COMPROMISSADO: MINI SOLARES DO BRASIL OBJ:** compensação ambiental pela supressão de **121** indivíduos isolados nativos do bioma caatinga. **DATA:** 15/09/23. **TC nº 119/23 PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PROC nº 2757/22, 092/22 COMPROMISSADO: EOLICA OURO BRANCO 2 S/A OBJ:** realizar a devida compensação pela supressão irregular realizada através do plantio de **100** indivíduos nativos do bioma caatinga. **DATA:** 15/09/23. **TC nº 120/23 PROC nº 8328/23 COMPROMISSADO: LAVANDERIA VIA SATELITE LTDA OBJ:** estabelecer os prazos e as condições necessárias **DATA:** 29/09/23.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 270/2023

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, **RESOLVE:** 1. Designar o servidor **RONALDO CEZAR BOMFIM SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 277.750-9, para a Função Gratificada - FGS-1, respondendo pelo expediente da UNIDADE DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UGUC/DBUC, no período de 26 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024, no impedimento da titular, em razão de gozo de férias regulamentares; 2. Designar o servidor **PAULO ROBERTO PESSOA BATISTA**, matrícula nº 279.766-6, para a Função Gratificada - FGS-3, respondendo pelo expediente do SETOR DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SPUC/UGUC, no período de 26 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024, no impedimento do titular; 3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2023.. Recife, 28 de dezembro de 2023. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente.

Portaria nº 271/2023

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/07 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/08, **RESOLVE:** 1. Autorizar a servidora **CLAUDINE MENDES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 279.718-6, para gozo de Licença Prêmio, 1º Decênio, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02 a 31 de janeiro de 2024. 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024. Recife, 28 de dezembro de 2023. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente.

Portaria nº 272/2023

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, **RESOLVE:** 1. Designar o empregado público **JOSÉ CLEMENTE DA SILVA NETO**, matrícula nº 279.835-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão - FGS-3 do Setor de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/UEOF, no período de 02 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024, no impedimento da titular, em gozo de Licença Prêmio e dispensa de serviço conforme declaração do TSE; 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024. Recife, 28 de dezembro de 2023. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente.

AGÊNCIA - CONDEPE/FIDEM

Extrato Termo de Adesão 001.2022 CONDEPE 001

Contratante: Estado de Pernambuco – SAD/PE. Aderente: Agência CONDEPE-FIDEM. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Objeto: Serviço de gerenciamento de Execução de Manutenção preventiva e Corretiva de Veículos. Vigência: 22/09/2023 à 15/03/2024. Data: 21/09/2023.

Extrato Adendo I - Termo de Adesão 001.2022 CONDEPE 001 Contratante: Estado de Pernambuco – SAD/PE. Aderente: Agência CONDEPE-FIDEM. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Data: 21/09/2023.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

DECRETO DISTRITAL Nº 002/2023

Institui o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.
A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95, **CONSIDERANDO** as competências atribuídas no inciso III, do Art. 9º da Lei Orgânica nº 11.304/95; **CONSIDERANDO** as determinações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Estatuto da Criança e do Adolescente, previsto na Lei Federal nº 8.069/1990; DECRETA:

DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha é o órgão controlador e deliberativo de política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente esta Lei às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º - Entende-se como promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência a absoluta prioridade na efetivação de seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária através de:

- I. Primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Capítulo II – Da Competência do Conselho

Art. 3º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernando de Noronha:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento Distrital quanto às questões que dizem respeito a Criança e Adolescente;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes da Criança e do Adolescente, sobretudo à Lei Federal nº 8.069/1990, bem como às leis pertinentes de caráter estadual, federal e aos Decretos Distritais, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento da Criança e do Adolescente, conforme Lei nº 8.069/1990;
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a Criança e do Adolescente;
- VIII. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Criança e do Adolescente;
- IX. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- X. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da Criança e do Adolescente na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Criança e do Adolescente;
- XI. Elaborar o seu regimento interno;
- XII. Outras ações visando à proteção do Direito da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único – Aos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Distrital e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Criança e do Adolescente.

Capítulo III – Das Normas de Funcionamento do Conselho

Art. 4º - As normas de funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidos em regimento interno próprio, pautadas as propostas das entidades governamentais e não governamentais e nos princípios firmados pelo ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, instituídos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, aprovado nas primeiras reuniões do Conselho e editadas por Decreto pela ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN.

Parágrafo único – O regimento interno a ser elaborado, consagrará:

- I. Quórum de Instalação para reuniões do Conselho de metade mais um dos membros integrantes da sociedade civil e do Poder Público Distrital;
- II. Estrutura organizacional assim disposta:
 - a) Pleno do Conselho;
 - b) Presidência e Vice-Presidência;
 - c) Secretaria Executiva.

Capítulo IV – Dos Membros do Conselho

Art. 5º - O Conselho Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Distrital e 03 (três) representantes da Sociedade Civil elegíveis, sendo constituído:

- I. Por representantes de cada uma das pastas a seguir indicadas:
 - a) 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
 - b) 01 (um) representante da Superintendência de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Superintendência de Educação;
- II. Por 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos humanos e sociais, podendo ser representado por Sindicatos, Associações e demais segmentos de organização coletiva;

§ 1º - A cada membro titular do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernando de Noronha, corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade;

§ 2º - Os membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernando de Noronha e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Administradora Geral, respeitadas as indicações previstas neste Decreto;

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas;

§ 4º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados;

§ 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim;

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Poder Público Distrital e os representantes da sociedade civil.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. § 2º - O Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernando de Noronha poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Cada membro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º - A função do membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Capítulo V – Da Perda do Mandato do Conselheiro

- Art. 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:
 - I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
 - II. Faltar a 0 3 (três) reuniões consecutivas ou 0 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
 - III. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
 - IV. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

Art. 10º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Autarquia Estadual de Fernando de Noronha proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Capítulo VI – Do Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15 – O Fundo Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente será criado por meio de Lei Estadual, nos termos do art. 167, IX da Constituição Federal e art. 128, IX da Constituição do Estado de Pernambuco, e terá como objetivo assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política distrital de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - Para a primeira instalação do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, a Administradora Geral convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 17 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das pastas respectivas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 18 - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Estadual elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Noronha, 28 de dezembro de 2023.

THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO
ADMINISTRADORA GERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PE assinou as seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 8075 de 26.12.2023. O Diretor Presidente do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos operacionais de acordo com as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais instrumentos técnicos/ jurídicos nos processos do DETRAN-PE;

Considerando a necessidade de que os serviços para execução do processamento dos registros de contratos de financiamento de veículos automotores no Estado de Pernambuco esteja em completa e integral adequação aos limites definidos pela Lei 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando, ademais, os apontamentos do Relatório de Auditoria, constantes do Processo de Auditoria Especial TC nº 20100005-2 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, relativamente aos contratos decorrentes da Portaria de Credenciamento nº 3846/17, até então em vigor, e da possibilidade jurídica de estabelecer solução substitutiva para processamento de registro eletrônico de contratos e financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, em relação àqueles no caso de seu encerramento;

RESOLVE:

Art.1º. Os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), serão realizados pelo DETRAN-PE, conforme disposições da Resolução CONTRAN Nº 807, de 15 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art.2º. Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no DETRAN-PE por meio sistêmico cooperado.

§ 1º O registro dos contratos previsto no caput é ato bastante e suficiente para dar ampla publicidade e produz plenos efeitos probatórios contra terceiros.

§ 2º Os procedimentos constantes desta Portaria destinam-se à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos, conforme normas Resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e instrumentos formais da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

Art. 3º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, ao DETRAN-PE, os seguintes dados:

- I - tipo de operação realizada;
- II - número do contrato;
- III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);
- IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;
- V - o valor total da dívida ou sua estimativa;
- VI - o local e a data do pagamento;
- VII - a quantidade de parcelas do financiamento;
- VIII - o prazo ou a época do pagamento;
- IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§ 1º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 2º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao DETRAN-PE para os devidos registros. Art. 4º. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-PE arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§ 1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 3º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 5º O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado junto ao DETRAN-PE, a partir das informações por elas enviadas, diretamente, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

Art. 6º Cumpridas as obrigações por parte do devedor, o credor fiduciário providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º Os lançamentos relativos à inserção e baixa dos gravames continuarão sendo realizados através do Sistema Nacional de Gravames, sem prejuízo ao serviço de registro de contratos.

Art. 8º. O cumprimento das determinações judiciais, para fins de inserção ou baixa de gravames, será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com posterior notificação da instituição credora.

Art. 9º. O DETRAN-PE poderá editar normas que julgar necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos do registro por ele realizados.

Art. 10. A taxa pública devida ao DETRAN-PE, será cobrada conforme tabela de taxas do Estado de Pernambuco, pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

Art. 11. Compete ao DETRAN-PE, através da Gerência de Registro de Veículos - DOV com o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da informação e Inovação - DUI, o controle e a gestão do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Art.13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias DP Nº 2756/2020, DP Nº 8332/2019 e a DP Nº 3853/2023 do DETRAN-PE e os respectivos credenciamentos destas decorrentes.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Diretor Presidente
DETRAN-PE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN COMISSÃO DE LEILÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO LEILÃO Nº 01/2024.

A Guardcar, pessoa jurídica de direito privado, credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/ PE torna público que realizará no dia 12 de janeiro 2024, às 09h00, na sede do LANCE CERTO LEILÕES, localizado na Avenida República do Líbano, nº 251 – SL 811 Torre 3 – Empresarial Riomar Trade Center Pina Recife/PE, Leilão de: 475 (quatrocentos e setenta e cinco) veículos, sendo 24 (vinte e quatro) automóveis usados (sucatas e conservados) e 451 (quatrocentos e cinquenta e um) motocicletas usadas (sucatas e conservadas), recolhidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em conformidade com o art. 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e de acordo com as notificações feitas aos seus respectivos proprietários e órgãos/instituições financeiras credoras, conforme Edital de Notificação publicado no Site do DETRAN/PE em 15/12/2023 – 1ª publicação, sendo designado o leiloeiro público oficial Srs. LUCIANO RESENDE RODRIGUES, JUCEPE 315/1998, para realização do Leilão 01/2024.

O LEILÃO SERÁ realizado, apenas na modalidade ON-LINE no site do LANCE CERTO LEILÕES. Os veículos serão LEILOADOS no estado de conservação em que se encontram.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 72 horas úteis.

A VISITAÇÃO No local onde se encontram recolhido os veículos poderá ser feita no dia 11/01/2024, no pátio da GUARDCAR, localizado na BR101 Sul, 1590 - Prazeres/Jaboatão dos Guararapes, no horário das 08h00min às17h00min. A obtenção do EDITAL DESCRITIVO (sem ônus para os interessados), contendo as especificações e condições de participação no Leilão, será disponível a partir do dia 08/01/2024, através dos sites www.detran.pe.gov.br e www.lancecertoleiloes.com.br. Mais informações através dos telefones (81)3048-0450 e (81)3080-0521/0841

Recife, 29 de dezembro de 2023.

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

Portaria DP Nº 8081/2023

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

Dispõe sobre o sistema de frequência eletrônica das aulas teóricas dos cursos teóricos e especializados, incluindo Reabilitação, Atualização para Renovação de Carteira Nacional de habilitação, Reciclagem para Condutores Infratores, e os outros Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos, nas modalidades ensino presencial e ensino remoto síncrono aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação e condutores e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, incisos II e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o CTB atribui a responsabilidade aos Departamentos de Trânsitos Estaduais para realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o Poder-Dever do DETRAN/PE de fiscalizar, auditar e controlar o processo nos Centros de Formação de Condutores, no tocante à identificação do instrutor e do candidato, qualidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020, que regulamentou a realização das aulas teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o regulamento dos procedimentos de coleta e armazenamento de dados biométricos dos condutores por meio da Portaria SENATRAN nº 968, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade identificada pelo DETRAN/ PE de regulamentar o controle de frequência dos candidatos nas aulas teóricas ministradas pelos Centros de Formações de Condutores, nas modalidades ensino presencial e ensino remoto síncrono;

CONSIDERANDO as mudanças operadas na realização das aulas teóricas e a disponibilidade de novas tecnologias que, ao serem incorporadas ao processo de habilitação, possibilitam a formação de condutores com maior qualificação e segurança.

Resolve:

Art. 1º - Regularmente, no âmbito territorial do Estado da Pernambuco, o sistema de frequência eletrônica das aulas teóricas, nas modalidades ensino presencial e ensino remoto síncrono, dos cursos técnicos-teóricos e especializados ministrados aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação em Pernambuco.

Parágrafo Único - Estão abrangidas por esta Portaria as aulas teóricas ministradas nos cursos de formação de condutores (Curso Teórico de Legislação de Trânsito - LT), incluindo Reabilitação, Atualização para Renovação de Carteira Nacional de habilitação, Reciclagem para Condutores Infratores, e os outros Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos, que

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN N.º 095/2023 - Recife, 26 de dezembro de 2023.

A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, **RESOLVE:**

Art. 1º – Rescindir, a pedido, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo.

Contrato	Matrícula	Nome	Função	Rescisão
035	9737-3	SIMONE VIANA DE SIQUEIRA	ARQUITETO	27/12/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO
Administradora Geral